



Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 47.794.169/0001-24

Of N°

REQUERIMENTO N° 486/2015

SENHOR PRESIDENTE

Requeiro a Vossa Senhoria, obedecidas as normas regimentais, seja oficiado a Senhora Prefeita Municipal, encaminhando o **Anteprojeto de Lei N° 25/2015**, que institui o Programa de Castração Móvel destinado ao controle da população animal no Município de Porto Ferreira e dá outras providências.

Plenário Syrio Ignatios, 10 de setembro de 2015.

Élcio Gustavo Silveira Arruda
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM: _____

DESPACHADA EM: _____

PRESIDENTE: _____

1º SECRETÁRIO: _____

2º SECRETÁRIO: _____



Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. N°

ANTEPROJETO DE LEI N.º 25/2015

“Institui o Programa de Castração Móvel destinado ao controle da população animal no Município de Porto Ferreira e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica instituído o "Programa de Castração Móvel", destinado ao controle da população animal no Município de Porto Ferreira.

Art. 2º. A Administração Pública Municipal fica autorizada a disponibilizar um veículo devidamente equipado com material e pessoal técnico habilitado a efetuar as castrações cirúrgicas nos animais.

§1º. O veículo deverá priorizar a castração de animais abandonados e que vivem nas ruas, para posteriormente atender a população interessada na castração de seus animais.

§2º. O veículo percorrerá todos os bairros da cidade, de acordo com o agendamento prévio e divulgação para conhecimento geral.

§3º. Paralelo às cirurgias de castração será realizada campanha educacional sobre guarda responsável e bem-estar animal por meio da distribuição de panfletos educativos, palestras, vídeos e outros meios necessários a conscientização da população.

Art. 3º. Para consecução do Programa instituído pela presente Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com veterinários, instituições de ensino veterinário, bem como organizações não governamentais voltadas à proteção animal.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Syrio Ignatios, 10 de setembro de 2015.

Élcio Gustavo Silveira Arruda
Vereador



Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 47.794.169/0001-24

Of N°

JUSTIFICATIVA

A procriação desordenada e o abandono irresponsável, em especial de cães e gatos, resultam numa série de problemas graves, tanto para os animais como para a população haja vista que os animais recebem, muitas vezes, tratamento cruel de seus donos, passam fome e adquirem todos os tipos de doenças, motivadas pela desnutrição e falta de higiene. Dessa forma, é inegável a necessidade de desenvolvermos uma política pública que venha a coibir esse crescimento acelerado, a exemplo de tantos outros municípios do nosso País que aderiram ao Programa de Castração Móvel e apresentaram excelentes resultados.

Não somente por pensarmos na proteção aos animais que se proliferam pelas ruas de nossa cidade, mas também, por questões de saúde pública devido ao perigo do contágio de doenças e possíveis ataques advindos destes animais.

O objetivo do Programa de Castração Móvel apresentado neste anteprojeto de Lei é facilitar a vida de pessoas que não possuem condições de levar seu animal doméstico para ser castrado numa clínica particular.

Desta forma, a demanda de animais abandonados poderá ser controlada ou pelo menos minimizada e o controle animal por meio da castração será uma medida tanto de proteção aos animais quanto à saúde dos cidadãos, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres para sua aprovação e principalmente da prefeitura municipal, para este retorne em forma de Projeto de Lei.

Plenário Syrio Ignatios, 10 de setembro de 2015.

Élcio Gustavo Silveira Arruda
Vereador